

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**  
**CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE**  
**NÚCLEO DE TECNOLOGIA**  
**Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do**  
**Agreste**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017 EP/CAA**

**Ementa:** Regulamenta o Estágio Supervisionado do  
Curso de Engenharia de Produção do CAA.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção do Centro CAA da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO:**

- a necessidade de adequar a Resolução nº 01/2014 EP/CAA em atendimento a Resolução nº 20/2015 e nº 09/2016 do CCEPE da UFPE e do Ofício Circular nº 44/2016 da PROACAD da UFPE.

**RESOLVE:**

**CAPITULO I – DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 1º.** – O Estágio Obrigatório é assim nomeado por se tratar de uma atividade obrigatória, curricular no Curso de Graduação em Engenharia de Produção, enquanto o Estágio não Obrigatório é atividade opcional no curso.

**Parágrafo Único** – A realização de Estágio não Obrigatório não poderá ser usada para dispensa total ou parcial do Estágio Obrigatório.

**Art. 2º.** – A atividade de estágio no Curso de Graduação em Engenharia de Produção, tanto na modalidade Obrigatório como na modalidade não Obrigatório, é uma atividade de aprendizagem profissional proporcionada aos alunos pela participação em situações reais de trabalho em seu meio.

§ 1 - Não serão aceitas como Estágio atividades junto a Instituições ou Empresas regidas por vínculos que não se enquadrem na Resolução vigente do CCEPE.

§ 2 - É vedado que as atividades de extensão, monitoria e iniciação científica sejam consideradas atividades de estágio supervisionado.

**Art. 3ª** - O estágio realizado, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, será supervisionado por: um supervisor nomeado pela empresa concedente, dentro do seu quadro de

funcionário, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de Engenharia de Produção, conforme plano de atividades; pelo coordenador de estágio do curso de Engenharia de Produção e; pelo orientador de estágio, indicado pelo coordenador de estágio ou coordenador do curso.

**Parágrafo único** – Fica definido que o Vice Coordenador do curso de Graduação em Engenharia de Produção vigente será automaticamente eleito como coordenador de estágio, tendo seu mandato atrelado ao mandato da Coordenação do curso, exceto quando o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção considerar necessário nomear outro representante.

**Art. 4º.** – O Estágio Supervisionado será estruturado visando aos seguintes objetivos:

I – Complementar, através de um treinamento profissional, os ensinamentos transmitidos durante as atividades teóricas e práticas do Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção;

II – Proporcionar ao aluno, um primeiro contato com o seu futuro ambiente de trabalho, visando diminuir o impacto do mesmo sobre o recém-graduado;

III – Ser instrumento para atualização do Currículo do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, pelo estreitamento do relacionamento Instituição de Ensino Superior (IES) – Instituição Concedente de Estágio (ICE).

**Art. 5º.** – O Estágio será desenvolvido nas instalações da ICE, que deverá satisfazer o mínimo das seguintes condições, com avaliação a critério da Coordenação do Curso e /ou Coordenação de Estágio:

- a) Higiene e segurança;
- b) Plano de atividades de Estágio;
- c) Programa de integração do estagiário ao ambiente da ICE;
- d) Localização.

§ 1º – Em todos os casos, independente do porte e grau de organização de cada ICE, o Estágio deverá estar ligado a uma ou mais áreas do curso, conforme PPC.

§ 2 - A coordenação do curso de Engenharia de Produção se reserva o direito de não assinar documentações de estágio em caso do não atendimento das condições citadas no Art. 5º desta resolução.

§ 3º – A jornada do estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, preservando a compatibilidade com as atividades escolares.

## **CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 6º.** – A matrícula na disciplina de Estágio Obrigatório só será aceita quando o aluno já tiver cursado com aprovação as disciplinas definidas como pré-requisitos para cumprimento do mesmo e citadas no Artigo 7 desta resolução.

§ 1 - A carga horária mínima do Estágio Obrigatório será de 270 horas, equivalente a 9 créditos, podendo ser realizada concomitantemente com outras disciplinas, ou em período de férias.

§ 2 - É vedada a solicitação de matrícula de estágio para aluno em trancamento de curso.

§ 3 – Caso for necessária a renovação da disciplina de estágio (PROD0041), poderá ser feita uma única vez e em semestre subsequente.

**Art. 7º.** – São pré-requisitos para a realização de estágio todas as disciplinas obrigatórias do Ciclo Geral e do Ciclo Profissional, com exceção de: Processos Industriais 3 (PROD0028); Processos Industriais 4 (PROD0029); Fenômenos de Transporte (PROD0016); Materiais de Construção Civil 1 (PROD0027); Português Instrumental e Metodologia Científica (PROD0030), Projeto Final de Curso (PROD0031) e Estágio (PROD0041).

### **CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 8º** - Poderá realizar estágio não obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

I – estiver regularmente matriculado;

II – apresentar a pendência de até um máximo de 120h da carga horária obrigatória do Ciclo Geral e do Ciclo Profissional do perfil curricular do aluno;

III – não apresentar, no período letivo imediatamente anterior àquele em que solicitar a concessão ou renovação do estágio, reprovação por falta em mais de 25% das atividades de ensino em que esteve matriculado.

**Art. 9º** - A carga horária de estágios não obrigatórios poderá ser registrada no histórico escolar do estudante como atividade complementar, de acordo com os limites definidos no Projeto Pedagógico do curso.

### **CAPÍTULO IV – PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 10º.** – No caso de Estágio Obrigatório e Não Obrigatório, o aluno deverá providenciar o Termo de Compromisso de estágio e as assinaturas tanto deste Termo de Compromisso quanto no Plano de Atividades. As informações contidas no termo de compromisso devem ser equivalentes àquelas no plano de atividades.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá especificar: a responsabilidade da ICE, ou do agente de integração, quanto à cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do aluno; e o Supervisor da ICE, que acompanhará o desempenho do estagiário, *in loco*, das atividades realizadas.

**Art. 11º** - No mínimo 03 vias dos documentos citados no Art 10º são necessárias: estagiário, concedente e coordenação de estágio ou do curso.

**Parágrafo único** – No caso do estágio ser intermediado por Agentes de Integração 04 cópias serão necessárias.

**Art. 12º** - Os documentos deverão ser assinados na seguinte ordem: Empresa concedente do estágio, Estagiário, Professor Orientador, Professor Coordenador.

§ 1 – No caso de estágio Obrigatório os documentos serão assinados pelo Coordenador de Curso, enquanto que no estágio Não Obrigatório pelo Coordenador de estágio.

§ 2 - No caso do estágio ser intermediado por Agentes de Integração, este deverá assinar pelo menos 01 cópia do termo de compromisso antes do Professor Orientador.

§ 3 – O aluno será responsável pela coleta das assinaturas em qualquer momento que se faça necessário.

**Art 13º** - Em todas as modalidades de estágio deve ser entregue à coordenação de estágio, conforme modelo disponibilizado por esta coordenação, um termo de ciência das obrigações do estagiário descritas no Capítulo V desta resolução.

§ 1 – a entrega deste termo deve ser feita junto ao Termo de Compromisso.

§ 2 – a coordenação de estágio do curso de Engenharia de Produção se reserva o direito de não assinar documentações de estágio sem a entrega deste termo.

**Art 14º** - Na modalidade de estágio Não Obrigatório deve, ainda, ser entregue uma cópia do histórico escolar do discente com a finalidade da coordenação ratificar o que prevê o Art. 8º desta resolução.

**Art 15º** - a coordenação do curso de Engenharia de Produção se reserva o direito de não assinar documentações de estágio com datas retroativas.

**Parágrafo único** - O estágio não deve ser iniciado sem a assinatura do termo de compromisso.

**Art 16º** - No caso de estágio Obrigatório o aluno deve preencher um requerimento geral na Escolaridade, solicitando a matrícula na disciplina de Estágio (PROD0041), anexando 01 cópia do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Atividades, após a assinatura da coordenação.

**Parágrafo único** - A matrícula no estágio obrigatório deve, preferencialmente, obedecer ao calendário acadêmico. Mas, ela é realizada em fluxo contínuo. Portanto, o discente deve esperar a finalização do processo de assinaturas dos termos de compromisso para solicitar a matrícula na disciplina.

## **CAPÍTULO V – DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO**

**Art 17º** - Todos os estagiários, Obrigatório ou Não Obrigatório devem:

I - Entregar relatórios parciais a cada 03 meses (trimestrais) contando a partir da data inicial do estágio, enquanto durar o período do mesmo, conforme modelos disponibilizados pela coordenação de

estágio e/o do curso. Porém, o orientador de estágio pode solicitar relatórios parciais em período menor do que 03 meses, ou seja, sempre que considerar necessário;

II - Entregar relatório final imediatamente após o término do período de estágio, conforme modelos disponibilizados pela coordenação de estágio e/o do curso. No caso do estágio Obrigatório o coordenador de estágio poderá solicitar a entrega em data anterior ao término do período de estágio, conforme necessidade;

III - Solicitar ao seu supervisor direto na empresa concedente o preenchimento de formulário de avaliação semestral ou final, conforme modelos disponibilizados pela coordenação de estágio e/o do curso.

IV - Manter contato constante com a coordenação de estágio e/ou do curso, bem como o orientador, via de e-mail válido e/ou presencialmente, sempre que for necessário;

V – Recolher todas as assinaturas necessárias nos relatórios e formulário de avaliação.

## **CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

**Art. 18º.** – A avaliação do estagiário será realizada em uma única etapa e ao final do estágio, obedecendo ao disposto no capítulo V da Resolução nº 20/15 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (CCEPE) da UFPE.

**Art. 19º.** – É condição necessária para se submeter à avaliação a comprovação do cumprimento de uma carga horária no mínimo igual a 270 horas e que corresponda a mais de 80% da carga horária prevista no plano de estágio.

**Parágrafo único** - O não cumprimento deste pode acarretar na necessidade de renovação da matrícula na disciplina de estágio (PROD0041) no semestre subsequente.

**Art. 20º.** – A avaliação constará do julgamento do relatório de estágio pelo Professor Orientador, Coordenador de Estágio e pelo Supervisor da ICE.

I – O professor Orientador e o Coordenador de estágio atribuirão uma nota de zero a dez;

II – O supervisor da ICE atribuirá uma nota de zero a dez;

III – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética simples dessas duas notas superior ou igual a 7,0 sete.

**Art. 21º.** – Em casos de nota final inferior a 7,0 (sete) será concedido prazo de 15 dias para nova apresentação do relatório, contado a partir do conhecimento da nota do primeiro relatório apresentado.

**Parágrafo único** – O aluno poderá ser diretamente reprovado sem apresentar novo relatório nos casos em que a nota do supervisor da ICE for inferior a 5,0 (cinco).

## **CAPÍTULO IV – OUTROS ELEMENTOS ENVOLVIDOS NO ESTÁGIO**

**Art. 22º** – As atribuições do Professor Coordenador de estágio são regidas pela Resolução nº 20/15 e nº 09/2016 da CCEPE. Ao Coordenador do curso haverá a atribuição apenas da assinatura dos termos

de compromisso de estágio Não Obrigatório, podendo assumir as atribuições do Coordenador de estágio na ausência deste. As atribuições dos Professores Orientadores serão as seguintes:

- I – Acompanhar as atividades dos estagiários;
- II – Solicitar de forma fundamentada a interrupção do estágio, em casos de distorções irrecuperáveis;
- III – Realizar visitas à empresa concedente sempre que considerar necessário ou solicitado pela coordenação de estágio;
- IV – Aprovar planos de estágio e encaminhá-los à Coordenação de estágio;
- V - Avaliar o estágio confrontando as atividades desenvolvidas com o plano de atividades de estágio.

**Art. 23º** – A inobservância das condições fixadas nesta Resolução e das condições fixadas na Resolução nº 20/15 e nº 09/2016 do CCEPE implicará no não reconhecimento do Estágio para efeitos de integralização curricular.

**Art. 24º** – Os casos omissos serão examinados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

**Art. 25º** – Revoga-se a Resolução Normativa nº 01/2014 EP/CAA de 28 de janeiro de 2014.

**Art. 26º** – Este regulamento entrará em vigor a partir do 1º semestre letivo de 2017.

Aprovada em reunião do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção realizada em 08 de fevereiro de 2017.